

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS-CE.

Lei Nº 495/2000

de 13 de outubro de 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-Ce.,
analisou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais), correspondente a 18,5% do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Presidente quando assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas de atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual de 2,5% por cada sessão.

Art. 6º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício de vercança,

Art. 7º - O total de gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 9º - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

IPUEIRAS
PROGRESSO E FUTURO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos 13(treze)
dias do mês de outubro de 2000 (dois mil).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

